



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1992/2021.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, nome fantasia: "CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.880.026/0001-86, entidade sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede na Avenida Londrina, n.º 1296-N, Área de Governo, no Município de Juína-MT, cuja atividade principal é de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação, qualificada acima, cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da Entidade, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de novembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.038.011/0001-38
2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA
Av. Mato Grosso, Nº 304-N Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.038.011/0001-38
AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Sel. Marilza da Costa Campos
Tabeliã
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada
Vanilza Oliveira da Costa Denegale
Escrevente Autorizada
Carla Leite Gomes
Escrevente Autorizada
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, por ter sido requerido da parte interessada que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício verifiquei constar sob o número 1870 do Livro 13-A de Pessoas Jurídicas em 27/12/2011 (i) Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria da **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS EM JUÍNA**, o que lhe confere aquisição de Personalidade Jurídica.

Certifico ainda, os demais registros nos seguintes Livros:

- Registro sob nº 2078, Livro 14-A, Protocolo 8516, Livro 02-A do dia 25/02/2013, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleições.
- Registro sob nº. 2106, Livro 14-A, Protocolo 8544, Livro 02-A do dia 16/05/2013, Ata da Reunião de Posse da Diretoria.
- Registro sob nº. 2107, Livro 14-A, Protocolo 8545, Livro 02-A do dia 16/05/2013, Ata de Reunião Ordinária.
- Registro sob o nº 2318, Livro 17-A, Protocolo 8756, Livro 02-A do dia 16/02/2015, Ata de Reunião Ordinária para Prestação de Contas, Adequação Estatutária e Eleição da Nova Diretoria.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.038.011/0001-38
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA
Av. Mato Grosso, nº 304-N - Centro
Cx. Postal: 38 - CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.038.011/0001-38
AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Tabeliã
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada
Vanilza Oliveira da Costa Denegate
Escrevente Autorizada
Carla Leite Gomes
Escrevente Autorizada
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

- Registro sob o nº 2344, Livro 17-A, Protocolo 8782, Livro 02-A do dia 16/04/2015, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Posse da nova Diretoria.
- Registro sob o nº 2406, Livro 18-A, Protocolo 8844 Livro 02-A do dia 29/10/2015, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.
- Registro 2603, Livro 18-A, Protocolo 9041, Livro 02-A do dia 14/12/2016, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Assuntos Gerais.
- Registro 2604, Livro 18-A, Protocolo 9042, Livro 02-A do dia 14/12/2016, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleições.
- Registro 2633, Livro 18-A, Protocolo 9071, Livro 02-A do dia 21/02/2017, Ata de Reunião de Posse da Diretoria.
- Registro 2739, Livro 19-A, Protocolo 9177, Livro 02-A do dia 30/08/2017, Ata de Assembleia Extraordinária de Reforma do Estatuto Social.
- Registro 2809, Livro 19-A, Protocolo 9247, Livro 02-A do dia 07/02/2018, Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.
- Registro 2937, Livro 19-A, Protocolo 9375, Livro 02-A do dia 12/12/2018, Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.038.011/0001-38
2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA
Av. Mato Grosso, Nº 304 N - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT



2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Tabelião
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada
Vanilza Oliveira da Costa Denegate
Escrevente Autorizada
Carla Leite Gomes
Escrevente Autorizada
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

- Registro 2997, Livro 20-A, Protocolo 9435, Livro 02-A do dia 27/03/2019, Ata de Reunião Ordinária de Posse da Diretoria.
- Registro 3215, Livro 20-A, Protocolo 9653, Livro 02-A do dia 14/01/2021, Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Para este fim apresentaram os documentos exigidos pela Legislação em vigor.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína- MT, 28 de Junho de 2021.

Em test^o da verdade

Garcia Freddo
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT -
Cx. Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estatuto de Mato Grosso
Poder Executivo

Código do Serviço: 091 - Selo de Controle e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 180, 181
BOZ 82536 R\$ 53,80
29/06/2021

[Assinatura]

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Selo de Controle Digital
Poder Executivo - MT
Código do Serviço: 091 - Selo de Controle e de Registro

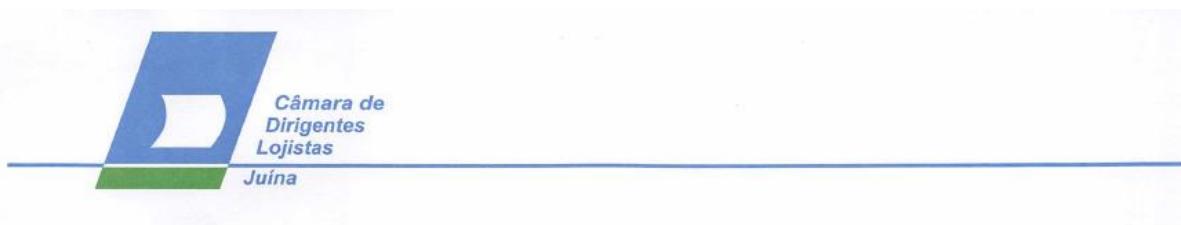
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300



MUNICÍPIO DE JUÍNA

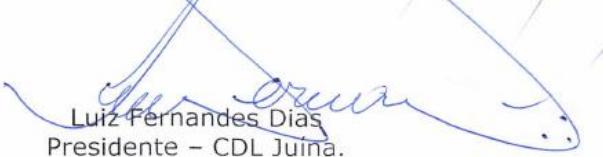
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ATESTADO DE PESSOA IDÔNEA

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína – CDL Juína vem por meio deste, através de seu atual presidente Luiz Fernandes Dias, neste ato representando a diretoria e seus mais 350 associados, **atestar a IDONIEDADE da entidade, além da relevância nos serviços prestados a comunidade em geral, continuamente desde sua fundação em 22 de novembro de 2011, em cumprimento total de seus princípios estatutários e sempre atuando com dedicação para bom atendimento do interesse público, servindo a coletividade.**


Luiz Fernandes Dias
Presidente – CDL Juína.

Juína, 22 de Julho de 2021

Avenida Londrina, Nº 65 - Centro - CEP 78320-000 - Juína - MT
Fone (66) 3566-2050 - E-mail: contato@cdljuina.com.br - www.cdljuina.com.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Relatório discriminado em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente ou não, nos últimos 12 meses.

Março 2020	Ações de entendimento, controle e combate a pandemia da COVID-19	Gratuito
Abril 2020	Distribuições de materiais orientativos ao comércio e população em geral, buscando a manutenção das atividades comerciais e implementação de medidas de biossegurança contra a covid-19.	Gratuito
Maio 2020	Auxilio ao empresário (a) na orientação da conduta junto a seus colaboradores durante a pandemia. Orientação da população quanto a interpretação e cumprimento dos decretos Lançamento da campanha – Empresa Responsável e Consumidor consciente.	Gratuito
Junho 2020	Intervenção junto as autoridades municipais, apresentando dados e orientações para o não fechamento do comércio; Campanha da conscientização do comércio e da população quanto a COVID-19; Acompanhamento das obras e entregas dos leitos para COVID-19 em Juína; Divulgação e auxílio a comunidade empresarial na busca por linhas de créditos do Programa Emergencial de acesso ao Crédito; Divulgação e Auxílio a comunidade empresarial e laboral no entendimento da MP 936.	Gratuito
Julho 2020	Divulgação, auxílio e implementação do programa Vamos Juntos em parceria com SEBRAE; Divulgação e auxílio a comunidade empresarial na busca por linhas de créditos do PRONAMPE; Orientação da População quanto implantação da portaria que apresentou medidas de segurança e prevenção para ambientes de trabalho; Divulgação e Auxílio a comunidade empresarial e laboral quanto ao imposto de renda; Cidade Segura: Campanha da conscientização do comércio e da população quanto a COVID-19; Distribuição de insumos aos associados; Eu coopero com a economia local: Campanha de conscientização do comércio e da população quanto a importância de fomentar a economia de nossa cidade; Intervenção popular junto as diretorias do SEBRAE para manutenção da agência em Juína; Doações de bolas, brinquedos e materiais escolares as crianças do Lar da Criança; Intervenção junto as autoridades municipais, apresentando dados e orientações para o não fechamento do comércio; Solicitação junto ao MP para extensão do prazo de validade do alvará dos Bombeiros; Orientação da população quanto aos novos decretos;	Gratuito

Avenida Londrina, Nº 65 - Centro - CEP 78320-000 - Juína - MT
Fone (66) 3566-2050 - E-mail: contato@cdljuina.com.br - www.cdljuina.com.br

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



	Ação de melhoria na segurança pública da área comercial de Juína junto a PM; Orientação da População e comercio quanto ao Novo Programa Emergencial de acesso ao Credito; Orientação da População e comercio quanto ao decreto que prorroga prazo para redução de jornada e suspensão de contratos; Incentivos a datas comerciais como o dia dos avós.	
Agosto 2020	Reunião com o Senador Carlos Fávaro, reforçando o pedido de apoio na defesa da manutenção do traçado original da BR-242, importante rota para o escoamento de grãos do Brasil, onde Juína está inclusa; Orientação e fomento ao comercio e população para Semana do Brasil; Orientação da população e comercio quanto a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados; Orientação e fomento as empresas e população para implantação e consumo mediante delivery.	Gratuito
Setembro 2020	Orientação e fomento ao comercio e população durante a Semana do Brasil; Orientação a população na Ação dos 30 anos do código de defesa do consumidor; Campanha de fomento as compras de dia das crianças; Auxílio as autoridades locais na divulgação e fiscalização do cumprimento as normativas de biossegurança contra a covid-19; Fomento ao processo eleitoral limpo e transparente.	Gratuito
Outubro 2020	Acompanhamento das eleições municipais; Ações de fomento ao dia das crianças;	Gratuito
Novembro 2020	Realização das eleições das entidades	Gratuito
Dezembro 2020	Distribuição a população de Livros infantis no formato drive thru; Realização do Seminário Inovar para liderar junto ao SEBRAE, arrecadação e distribuição de quase 2000kg de alimentos para entidades locais.	Gratuito
Janeiro 2021	Comercio consciente: Campanha de conscientização para manutenção das ações de biossegurança para com a COVID-19; Reuniões com Legislativo; Orientação do comercio para com a programação do ano de atividades de 2021; Implantação de cavaletes na cidade para auxílio das campanhas de combate a covid-19	Gratuito

Avenida Londrina, Nº 65 - Centro - CEP 78320-000 - Juína - MT
Fone (66) 3566-2050 - E-mail: contato@cdljuina.com.br - www.cdljuina.com.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara de Dirigentes Lojistas Juína		
Fevereiro 2021	Solicitação de reforço da segurança pública junto à área comercial; Divulgação e Orientação junto à população para com o cadastro das vacinas. Fomento das atividades comerciais nas datas de carnaval; Solicitação junto ao poder executivo para não majoração dos impostos municipais; Orientação da população quanto aos novos decretos;	Gratuito
Março 2021	Parceria junto ao poder executivo para regular comércio e espaços em Juína; Articulação junto ao Governo do estado para ampliação do horário de atendimento do comércio; Criação e divulgação da Cartilha "Comércio Seguro"; Orientação quanto aos novos decretos.	Gratuito
Abril 2021	Em parceria com a Justiça do Trabalho em Mato Grosso, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, promoção da live 'O Empregador e a Segurança do Trabalho'	Gratuito

Destacamos as ações realizadas nos últimos 12 meses. Todas as ações acima, não vieram acompanhadas de custos para nenhum associado ou para a população e comunidade em geral.

Se faz importante destacar que ofertamos diariamente consultoria, produtos e serviços aos associados, onde através das entidades, melhoram sua prospecção, venda, recuperação de crédito e hábitos para o dia a dia de suas empresas.

Outro fator, são os grandes eventos, campanhas e mobilizações, que por conta da pandemia encontram-se suspensas, mas que validam ainda mais a "Utilidade Pública" da entidade com: Liquida Juína, Feira Agro e negócios, Juína Show de prêmios, Palestras e eventos, campanhas e promoções.

Luiz Fernandes Dias
Presidente - CDL Juína.

Juína, 22 de Julho de 2021.

Avenida Londrina, Nº 65 - Centro - CEP 78320-000 - Juína - MT
Fone (66) 3566-2050 - E-mail: contato@cdljuina.com.br - www.cdljuina.com.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

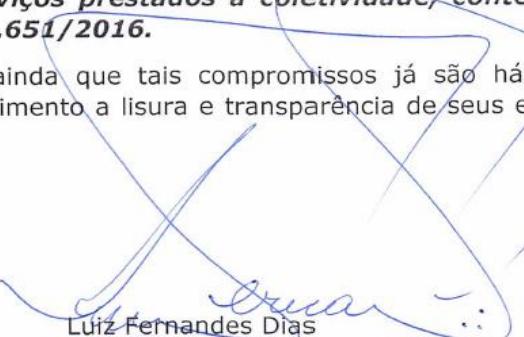
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína – CDL Juína vem por meio deste, declarar que se **compromete a publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no período anterior e os serviços prestados a coletividade, contendo no inciso IV da LEI 1.651/2016.**

Destacamos ainda que tais compromissos já são hábitos da entidade, em atendimento a lisura e transparência de seus estatutos e regimentos.


Luiz Fernando Dias
Presidente – CDL Juína.

Juína, 22 de Julho de 2021.

Avenida Londrina, Nº 65 - Centro - CEP 78320-000 - Juína - MT
Fone (66) 3566-2050 - E-mail: contato@cdljuina.com.br - www.cdljuina.com.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.880.026/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2011
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUINA - MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LONDRINA	NUMERO 1296-N	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 08	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO ÁREA DE GOVERNO	MUNICIPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCOMJUINA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-2050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 12:10:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CDL-JUÍNA – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Juína

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-MT, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos 22 dias do mês de novembro de 2011, às dezoito horas e quinze minutos reuniram-se nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Juína, estabelecida no Município de Juína/MT, empresários de vários segmentos interessados para a Fundação, Aprovação do Estatuto Social Eleição e posse da Diretoria da CDL- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Juína. O senhor Roque Jair Perius iniciou a reunião fazendo uma explanação sobre o que é a entidade (CDL), seus princípios e objetivos, esclareceu aos presentes a parte funcional e operacional da CDL, Roque deixou claro também aos diretores que a ASCOM foi procurada pela CDL para montar em parceria, e caso não haja essa parceria, certamente a CDL montará um núcleo em Juína passando a ser concorrente. O Senhor João Paulo Morini, mencionou também as informações dos bancos de dados, onde a proteção e abrangência do CDL é bem maior do que o usado atualmente, onde as principais redes de varejo, usam o SPC para concessão ao crédito e negativação de clientes. Roque citou mais algumas vantagens da adesão a CDL, como a economia em mais de R\$ 2.000,00 por mês, com os produtos da CDL, falou do CDL celular, onde os participantes do sistema falam de graça entre si, e com tarifas reduzidas para outros, além do plano de saúde Sulamerica, que tem a maior cobertura no país. e o principal, ter o banco de dados mais completo e ser mais representativa, além de repassar a ASCOM, os valores relacionados as pesquisas feitas por segmentos que usarem o sistema SPC, como bancos, e rede de varejos. O senhor Flávio Hermes, questionou quanto ao banco de dados já cadastrados, como seria feito. Elaine Costa explicou que a CDL fará a migração de todo o banco de dados sem custo para os associados e para ASCOM. Foi indicado senhor João Paulo Morini para secretariar os trabalhos que, na sequência apresentou o projeto de Estatuto Social para que a assembleia tomasse conhecimento de seus principais objetivos.

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA-MT

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO.

Artigo 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de JUÍNA - MT, designada também pela sigla CDL, fundada em 22 de Novembro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na Av: Londrina, 65, Centro, na cidade de JUÍNA MT, com duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e é filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso FCDL-MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUÍNA



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Artigo 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, designada também pela sigla CDL, doravante denominada de CDL Juína, fundada em 22 de Novembro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.880.026/0001-86, com sede e foro na Avenida Londrina, 1296N, Bairro Área de Governo, Quadra 02, Lote 08, na Cidade de Juína - MT, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL Juína:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração reciproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II - Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;

III - Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;

IV - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;

V - Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;

VI - Patrocinar, co-patrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

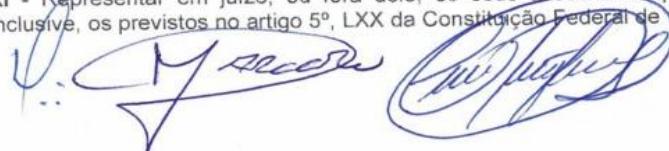
VII - Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

VIII - Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL Juína, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

IX - Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

X - Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

XI - Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º, LXX da Constituição Federal de 1988;



1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



XII - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.

XIII - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.

XIV – Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

XV - Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;

XVI - Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

XVII - Prestação de serviços para instituições financeiras;

XVIII – Firmar convênios, com iniciativa privada e pública, que atendam os interesses da coletividade.

TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 3º. A CDL Juína poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

I – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II - Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;

III - A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL Juína;

IV - As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL Juína, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;

V - A CDL Juína regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;

VI - Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão submetidos à Diretoria da CDL que escolherá e nomeara o coordenador do NDL, o qual integrara o quadro da Diretoria da CDL Juína;

VII – O NDL terá seu Regimento Interno, que para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL Juína;

VIII – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - A CDL Juína poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

2

13



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em Juína, o Conselho Deliberativo da FCDL-MT deliberará sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.



TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL Juína é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalificados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

I - Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II - Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de Juína e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III - Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de Juína, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V - O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5º. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

a) Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de Juína, há mais de 01 (um) ano;

b) Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

Art. 6º. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL Juína. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos de que trata este artigo, ao associado honorário.

3

14



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 9º. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL Juína.

Art. 10. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL Juína, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL Juína;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;
- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL Juína e/ou o comércio lojista em geral;
- k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 12. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL Juína;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL Juína, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL Juína a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- j) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 14. As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL Juína", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL Juína, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria da CDL Juína nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade

5

16



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido, enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL Juína para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 17. As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Artigo 18. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo Conselho Estadual do SPC".

Artigo 19. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Artigo 20. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de Juína;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimatorio, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de Juína;

6

17



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificação escrita, função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art. 21. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL Juína, por período superior a 60 (sessenta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL Juína, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL Juína, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. Compõem a CDL de Juína, os seguintes órgãos:

- I – A "Assembleia Geral";
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Consultivo.

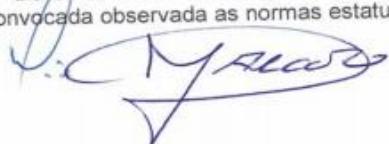
Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL Juína.

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quorum será de maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número de associado;
- c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de Juína;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de Juína, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;



7

18



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;
- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL Juína e dos respectivos departamentos;
- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL Juína;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL Juína assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou carta registrada com Aviso de Recebimento e fixado em mural na própria CDL Juína, ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

Art. 28. Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 29. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL Juína, efetivo ou *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 31. A administração da CDL Juína será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Comercial;
- VIII - 2º Diretor Comercial;
- IX - Diretor de Eventos e Comunicação Social;
- X - Diretor da CDL Jovem;
- XI - Coordenador do NDL, quando houver NDL por esta CDL.

Art. 32. O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§ 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.

§ 5º A CDL Juína deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

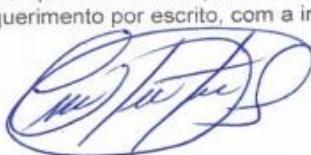
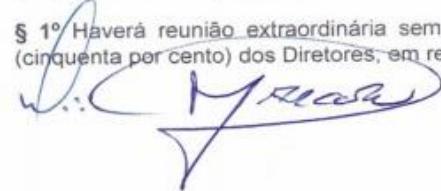
Art. 33. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.



9

20



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL Juína, com exceção do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- k) Aprovar a aplicação de sansões e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) Propor à Assembleia Geral:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor excede três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;
- n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesas da Entidade;
- o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;

10



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;

q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;

s) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis disponíveis da CDL Juína, observando-se, para estabelecimento do preço e demais condições, os valores praticados pelo mercado;

t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;

u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLs.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Presidente:

a) Representar a CDL Juína, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;

c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

d) Presidir as reuniões da Diretoria;

e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;

f) Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;

g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;

h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;

i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;

j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;

k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);

l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;

m) Coordenar os desempenhos políticos - administrativos e econômicos - financeiros da CDL Juína;

n) Zelar pelo patrimônio da CDL;

11

22



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.



SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 40. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- c) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- d) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- e) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL Juína, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

12

23

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL Juína, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre à alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VI DO 1º E 2º DIRETOR COMERCIAL

Art. 42. Compete ao 1º Diretor Comercial:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de Juína, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL Juína em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria.

13

24



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;
- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL Juína e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL Juína;

Parágrafo Único. O 2º Diretor de Comercial auxiliará o 1º Diretor Comercial e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- a) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL Juína entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- b) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL Juína;
- c) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- d) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.

SUBSEÇÃO VIII DIRETOR DA CDL JOVEM

Artigo 44. Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- b) Coordenar a CDL Jovem de Juína, conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem de Juína;
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de Juína;
- h) Zelar pelo nome da CDL Juína e do movimento da CDL Jovem.

SUBSEÇÃO IX COORDENADOR DE NDL

Art. 45) As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.

14

25



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de Juína.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL Juína nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL Juína, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Fiscal, o balancete bimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL Juína.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;

§ 3º Na vacância do cargo, ausência ou impedimento de membro efetivo titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo;

§ 4º É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da CDL Juína;

§ 5º A Convocação para a reunião deverá ser feita por meio de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à CDL Juína no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata;

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL Juína e são compostos dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

15



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único. Este Conselho deverá ser constituído após a existência de no mínimo ~~três~~ ex-presidentes da CDL.

Art. 50. O Presidente da CDL Juína, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 51. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL Juína, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL Juína, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL Juína.

SEÇÃO V DA CDL JOVEM

Artigo 52. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 53. São finalidades da "CDL Jovem":

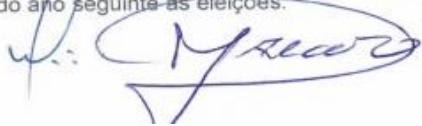
- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 54. Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro em data que será marcada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a posse em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições.



16

27



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 55. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração.

Parágrafo Único. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 56. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá integrar as chapas concorrentes com os mesmos nomes dos ex-presidentes, exceto os 03 (três) membros escolhidos entre os associados que só poderá participar de uma chapa.

§ 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.

b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Art. 57. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

Art. 58. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 59. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.

17

28



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 60. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior tempo de afiliação na Entidade.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

Art. 61. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 62. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso até 5 (cinco) dias após realização da mesma, à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos na data prevista neste Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 63. A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna.

§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 64. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65. São patrimônios da CDL Juína:

- Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. São recursos financeiros da Entidade:



18

29

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

Artigo 67. As receitas, despesas e investimentos da CDL Juína e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada em Assembleia, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 68. Toda a receita da CDL Juína e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL Juína.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 69. São despesas da CDL Juína:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;
- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Art. 70. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL Juína sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71. Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

19

30



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL Juína;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 72. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

TÍTULO VIII DO QUÓRUM

Art. 73. Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e maioria simples, meia hora depois em última convocação, observado o Edital;
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em ultima convocação, com $\frac{1}{5}$ (um quinto) do número de associados;
- d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, maioria simples dos associados efetivos;
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, maioria simples dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 74. Para as deliberações da Diretoria, o quorum será de maioria simples de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 76. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe empresarial estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 77. A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.

20

31



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 78. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 79. A CDL Juína terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao "Sistema CNDL".

§ 1º. A padronização aprovada pela "Diretoria da CNDL" será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL Juína, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicitários e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.

Art. 80. O Presidente da CDL Juína poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 81. A CDL Juína poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Art. 82. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 83. É privativo do Presidente da CDL Juína, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

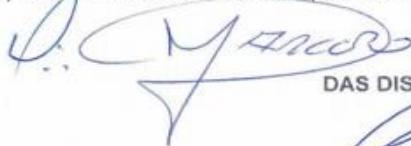
Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 84. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL Juína.

Art. 85. A dissolução da CDL Juína é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de maioria simples dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.


TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


21

32



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 87. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.

Parágrafo Único. Em função da alteração do Estatuto da CDL, e com base no OF. CIRCULAR.CNDL/DF/PRES. Nº 190/2018 e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/12/2020, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal de CDL Juína será estendido até o dia 31/12/2022, sem direito de reeleição e então, em novembro de 2022, realizar-se-á eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 03 (três) anos (triênio 2023/2025) nos termos deste Estatuto.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia dos associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína, realizada em 01 de Dezembro de 2020, na sede da CDL Juína, em conformidade com as disciplinas legais, bem como, Estatuto da CNDL e FCDL-MT.

Luiz Fernandes Dias
Presidente da CDL Juína

Juína-MT, 01 de Dezembro de 2020.

Marecilo Orley Pagnussat
1º Diretor Financeiro CDL Juína

Pedro Francisco Soares
ADVOGADO OAB – MT 12999

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Nota e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de: LUIZ
FERNANDES DIAS

Selo: BNC-15596 Cod: 22 R\$7,10

Juína, 14 de janeiro de 2021
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

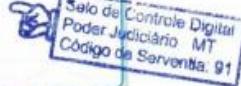


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Nota e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro Nº 3215 do Livro: 20-A - Protocolo nº 9653 - Livro: 2-A
Juína-MT, 14/01/2021.
Belº Marília da Costa Campos
Tabelião

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 - Ato de Nota e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s):107
BNC 15605 R\$ 8,30
14/01/2021

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA 046



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da entidade, localizada à Avenida Londrina nº 1296N, Bairro Área de Governo, Quadra 02, Lote 08, Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 28 de outubro do ano de dois mil e vinte, na página 101, enviado por meio de convite utilizando dispositivo eletrônico a todos os associados, e, fixado no mural da CDL, reuniram-se na sede da CDL Juína, os associados efetivos da entidade conforme lista de presença, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta: - **Aprovação da prorrogação do mandato da atual Diretoria para 31/12/2022;** - **Alteração do Estatuto no artigo 87, com base no OF. CIRCULAR.CNDL/DF/PRES. Nº 190/2018.** O Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os associados, ressaltou a importância da manutenção desta união para o fortalecimento da entidade e do que ela representa. Em seguida, solicitou ao Sr. João Paulo Morini Peres, colaborador da entidade para fazer a leitura do teor do Edital de Convocação, como também a leitura da alteração do Estatuto que estará em apreciação, o qual também convidou a Srª Elaine Costa, para que secretariasse esta Assembleia, conforme segue a pauta: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da CDL Juína, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seu representante legal, para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar- se na sede da entidade, sito à Avenida Londrina, 1296N, Área de Governo, no dia 01 de Dezembro de 2020, das 08h00min às 17h00min, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Aprovação da prorrogação do mandato da atual Diretoria para 31/12/2022; Alteração do Estatuto no artigo 87, com base no OF. CIRCULAR.CNDL/DF/PRES. Nº 190/2018. Juína-MT, 23 de outubro de 2020. Luiz Fernandes Dias, Presidente da CDL. **Reforma do Estatuto da CDL de Juína-MT**, feita a leitura, o Presidente passou a esclarecer as razões para a realização da Reforma do Estatuto, ou seja, de que tal determinação partiu da CNDL a fim de estreitar e alinhar as diretrizes do Sistema e outras razões. Feito as ponderações, iniciou-se a apresentação do artigo 87 e parágrafo único que será alterado. Após alguns questionamentos, apontamentos e esclarecimentos, foram convidados três associados efetivos para compor a mesa eleitoral quais são: Sidete Maria Noatto Strappazzon, Gestora da Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, inscrita no CPF: 868.582.031-68, Rita de Cassia Belanda Labres Bueno, administradora da empresa Original Calçados, inscrita no CPF: 742.373.909-00, e Simone de Abreu Lara da Silva, proprietária da empresa Dígito 4 Variedades, inscrita no CPF: 007.140.091-56, dando assim início ao processo de votação, para o qual foram confeccionadas cédulas com as opções sim e não, onde a prorrogação de mandado fica paralelamente condicionada à alteração Estatutária, conforme descrito no Edital de convocação o período de realização da votação ocorreu durante todo o expediente, no sentido de evitar aglomerações, e consequentemente os associados receberam orientação e esclarecimentos durante todo o processo, com isso foram declarados abertos os trabalhos da Assembleia. E assim transcorreu todo processo de votação da Assembleia ao final do período a mesa eleitoral foi convidada a fazer a conferencia da votação que após apuração obteve-se, 89 (oitenta e nove) votos no total, obtendo-se assim o quórum necessário, deste total de votos apurou-se 79 (setenta e nove) votos sim, 09 (nove) votos não e 01 (um) abstenção. **Foram aprovados assim a prorrogação do mandato da**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

atual Diretoria para 31/12/2022; e, Alteração do Estatuto no artigo 87, ficando consolidado e definido pelo Novo Estatuto e aprovado que o mandato da atual diretoria, conforme Artigo 87, Parágrafo Único. Com base no OF. CIRCULAR.CNDL/DF/PRES Nº 190/2018 e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/12/2020, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da CDL Juína será estendido até o dia 31/12/2022 sem direito de reeleição e então, em novembro/2022, realizar-se-á eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 03 (três) anos (tríenio 2023/2025) nos termos deste Estatuto. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos às 18h00min, eu, Elaine Costa, que lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pelo 1º Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo e também Assessor Jurídico da CDL de Juína. Na sequência segue o Estatuto Social da CDL Juína na sua integra.



*Elaine Costa
Assessor Jurídico
CDL Juína*

*Marilda da Costa Campos
Tabelião
Assessora Jurídica*

*Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrivane Autorizada*

*Verifica Oficial da Costa Demigado
Escrivane Autorizada*

*Cida Letta Gouveia
Escrivane Autorizada*

*Flávia Oliveira da Costa Demigado
Escrivane Autorizada*

Simone de J. B. de Souza

*Marilda da Costa Campos
Tabelião
Assessora Jurídica*

*Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrivane Autorizada*

*Verifica Oficial da Costa Demigado
Escrivane Autorizada*

*Cida Letta Gouveia
Escrivane Autorizada*

*Flávia Oliveira da Costa Demigado
Escrivane Autorizada*

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Cx. Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro N° 3215 do Livro: 20-A - Protocolo n° 9653 - Livro: 2-A.
Juína-MT, 14/01/2021.

Bei: Marilda da Costa Campos
Tabelião

H�reddo

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Cx. Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de: LUIZ FERNANDES DIAS

Selo: BNC-15599 Cod.: 22 R\$7,10

Juína, 14 de janeiro de 2021
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrivane Autorizada

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Cx. Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107
BNC 15605 R\$ 78,30
14/01/2021

H�reddo

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos